

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5585/2022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se o presente relatório sobre a decisão da Comissão de Licitação quanto aos recursos interpostos na fase de julgamento da proposta da Concorrência em epígrafe, destinada à revitalização da Avenida Brasil.

1. DA SÍNTESE

No dia 17/05/2022 foi realizada a sessão para abertura e julgamento das propostas das empresas CONSTRUTORA LIOTTO EPP e INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA, habilitadas para a concorrência em epígrafe.

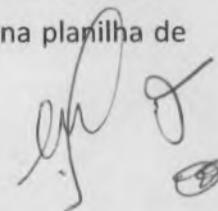
Consoante à ata da sessão, foram verificados se os envelopes de proposta se encontravam lacrados, momento em que o representante da empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA questionou que o envelope da sua empresa possuía uma pequena abertura de aproximadamente seis centímetros.

Sem objeções quanto à abertura dos envelopes os mesmos foram abertos, as propostas foram aceitas pela Comissão de Licitação e as empresas foram classificadas conforme disposto a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1º	CONSTRUTORA LIOTTO EPP	R\$ 2.901.603,73
2º	INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 2.922.895,16

Diante da necessidade de iniciar o período recursal estabelecido pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a sessão foi encerrada pela Comissão de Licitação a qual lavrou e assinou a ata respectiva juntamente com o senhor Luan Henrique Planas, representante da empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA presente na sessão.

Em 24/05/2022 a empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA tempestivamente interpôs recurso requisitando a desclassificação da proposta da empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP, alegando que a mesma deixou de apresentar planilha orçamentária analítica na forma estabelecida pelo item 14.1 "B" do edital; deixou de apresentar assinatura do representante legal na planilha de





BDI conforme estabelecido pelo item 14.4 do edital; que a Comissão de Licitação e os demais presentes na sessão deixaram de vistoriar os documentos apresentados pelas proponentes; que o envelope de proposta da empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP foi digitalizado de forma incompleta quando da sua disponibilização no Portal da Transparência do Município; que o envelope de proposta da empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA encontrava-se violado antes de sua abertura.

Encaminhado o recurso à empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP para exercício do direito de contrarrazões, a mesma encaminhou contrarrecurso em 30/05/2022 alegando que a planilha orçamentária apresentada atendia aos requisitos estabelecidos pelo edital; que o instrumento convocatório não exigiu que o representante legal da proponente assinasse a planilha de BDI; e que a digitalização realizada pelo Município de seu envelope de proposta abrangeu as rubricas feitas pelos presentes na sessão.

Sintetizados os fatos, passamos à análise dos recursos e emissão da decisão final.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Em análise ao recurso apresentado pela empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA, observa-se que a requerente requisitou a desclassificação da proposta da empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP pelas razões a seguir enumeradas:

1. Ausência de planilha orçamentária analítica compondo a proposta da empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP, na forma estabelecida pelo item 14.1 "B" do edital;
2. Ausência de assinatura do representante legal da empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP na planilha de BDI, conforme estabelecido pelo item 14.4 do edital;
3. Ausência de vistoria da Comissão de Licitação e dos demais presentes na sessão de abertura e julgamento das propostas nos documentos apresentados pelas proponentes;
4. Digitalização incompleta do envelope de proposta da empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP quando da sua disponibilização no Portal da Transparência do Município;
5. Violação do envelope de proposta da empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA antes de sua abertura.

Discorreremos desta forma, sobre cada um dos apontamentos efetuados.

2.1. Da ausência de planilha orçamentária analítica.

Em suas razões recursais a empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA questionou a ausência de planilha orçamentária analítica junto à proposta de preços da empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP, requisitando, portanto, a desclassificação da proposta pela não apresentação de documento previsto no item 14.1 "B" do instrumento convocatório.

O edital da Concorrência nº 01/2022 estabeleceu a obrigatoriedade da apresentação da seguinte documentação no envelope nº 02 (proposta de preços):

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 02

14.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

A. Proposta de Preços (Modelo Anexo X), a qual deverá conter os elementos abaixo:

I. O número e a modalidade da presente licitação;

II. Razão social, CNPJ endereço, telefone e e-mail da proponente;

III. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;

IV. Preços unitários e totais, contendo no máximo duas casas decimais, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o menor valor apresentado;

V. Prazo de execução, conforme estabelecido em edital;

VI. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação;

VII. Conta bancária para pagamento em nome da Licitante.

B. Planilha Orçamentária (Modelo Anexo XIII);

C. Cronograma Físico-Financeiro e de Execução (Modelo Anexo XIII);

D. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual (Modelo Anexo XIII) (Grifo nosso).

Por sua vez, foram disponibilizados como anexos do edital a Planilha de Preços, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de BDI e Memorial Descrito elaborado pelo Município durante a criação do Projeto Básico. A Planilha de Preços, o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de BDI poderiam então ser utilizados pelas proponentes como modelo quando da elaboração das propostas de preços.

Em nenhum momento o instrumento convocatório estabeleceu a planilha orçamentária analítica como documento obrigatório a ser apresentado junto à proposta de preços. Tal documento foi elaborado tão somente para detalhar os itens que compõem a planilha orçamentária os quais não foram possíveis de obter orçamento junto às fontes de pesquisas utilizadas, a exemplo da Tabela Sinapi.

Na planilha orçamentária apresentada pela empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP, fls. 782 e 783 do processo licitatório, constam todas as informações exigidas pelo edital no item 14.4 do edital, quais sejam:

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 02

[...]

14.4. A planilha da Licitante deverá conter nome, número do registro na entidade profissional competente e assinatura do responsável técnico indicado e a assinatura do responsável legal da Licitante, bem como as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, tomando-se como correto o menor valor caso os valores unitários diverjam dos totais.

Comprova-se assim o cumprimento pela empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP dos requisitos estabelecidos pelo edital para a apresentação da planilha orçamentária.

2.2. Da ausência de assinatura na planilha de BDI.

Requisita a recorrente a desclassificação da proposta da empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP pela ausência de assinatura do representante legal na planilha de BDI conforme previsto pelo item 14.4 do edital.

Quanto à apresentação da planilha de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, o edital da Concorrência nº 01/2022 assim estabeleceu:

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 02

14.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

[...]

D. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual (Modelo Anexo XIII).

Já o item 14.4 mencionado pela recorrente em nenhum momento estipulou a obrigatoriedade da planilha de BDI ser assinada pelo representante legal da empresa. Tal item sequer remete à planilha de BDI. Vejamos sua redação:

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 02

[...]

14.4. A planilha da Licitante deverá conter nome, número do registro na entidade profissional competente e assinatura do responsável técnico indicado e a assinatura do responsável legal da Licitante, bem como as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, tomando-se como correto o menor valor caso os valores unitários diverjam dos totais.





Por sua vez, a empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP apresentou planilha de BDI, arquivada à fl. 785 do processo licitatório, utilizando-se, inclusive, do modelo disponibilizado pelo Município como anexo do edital, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

2.3. Da ausência de vistoria nas propostas de preços e da digitalização incompleta de envelope de proposta.

A recorrente declara em suas razões recursais:

Conforme consta no processo administrativo, esta MD. Comissão não procedeu com o recolhimento da vistoria dos participantes nos documentos pertencentes aos envelopes de proposta de preço. A omissão pode viciar o processo, ainda mais diante dos fatos observados, como a digitalização incompleta do envelope da concorrente Construtora Liotto – EPP.

Aduz a recorrente que todo o procedimento licitatório estaria sujeito a vício em face da “ausência de vistoria” pelos presentes na sessão nas propostas de preços apresentadas.

De início, impossível compreender a afirmação da recorrente de que a Comissão de Licitação deixou de “proceder com o recolhimento da vistoria dos participantes nos documentos pertencentes aos envelopes de proposta de preço”. Mas na presunção da vistoria mencionada se tratar da análise da documentação apresentada, não pode a recorrente aduzir que a Comissão de Licitação e o próprio representante da recorrente presente na sessão, inclusive, não apreciaram as propostas de preços.

Ora, uma proposta de preços não pode ser aceita e classificada sem sua verificação. Trata-se de requisito obrigatório previsto no art. 43 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
IV - **verificação da conformidade de cada proposta** com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação (Grifo nosso).



O senhor Luan Henrique Planas, representante da empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA presente na sessão, ao assinar a ata lavrada corroborou que os documentos foram verificados pela Comissão de Licitação. O próprio representante teve, inclusive, oportunidade de examinar toda a documentação apresentada.

Dessa forma, o desfazimento de todo o procedimento licitatório pelos motivos expostos caracterizaria um formalismo exacerbado, em desatendimento aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Consoante às informações registradas em ata, comprovou-se que a Comissão de Licitação analisou, aceitou e classificou as propostas de preços apresentadas na forma que estabelece o art. 43, inciso V da Lei nº 8.666/1993.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; (Grifo nosso).

Já se tratando do mencionado pela recorrente quanto à “digitalização incompleta do envelope da concorrente Construtora Liotto – EPP”, não foi possível identificar a relevância e a correlação do fato com os demais acontecimentos apontados nas razões recursais.

O envelope de proposta da empresa CONSTRUTORA LIOTTO – EPP, rubricado pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes quando da realização da sessão de recebimento dos envelopes em 18/04/2022, foi arquivado junto ao processo licitatório às fls. 775 e 776 e devidamente digitalizado frente e verso, cuja digitalização foi disponibilizada no Portal da Transparência do Município para consulta dos interessados.

No entanto, a digitalização incompleta mencionada pela recorrente pode também ser observada nos demais envelopes arquivados no processo já digitalizados e disponibilizados no Portal da Transparência, a exemplo dos envelopes dos documentos de habilitação das empresas CONSTRUTORA LIOTTO EPP e PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS, arquivados, respectivamente, às fls. 188 e 639 do processo licitatório.

O fato se justifica em face dos envelopes apresentados possuírem tamanho superior ao do scanner de digitalização utilizado pelo Município, não havendo, nesse caso, nenhum indício de omissão, vício ou ilegalidade conforme apontado pela recorrente em seu recurso.

bela, amada e gentil



O Município de Ubiratã utilizou das ferramentas que possui para facilitar, dar celeridade e não onerar de forma desnecessária as empresas que participaram da Concorrência nº 01/2022, possibilitando-as analisar digitalmente o inteiro teor do respectivo processo através de simples consulta no Portal da Transparência. Contudo, caso ainda restassem dúvidas no representante da recorrente quanto à integridade na documentação digitalizada, poderia o mesmo ter se dirigido junto à Divisão de Licitação do Município e analisado pessoalmente o inteiro teor do processo licitatório.

2.4. Da violação do envelope de proposta da empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA antes de sua abertura.

Aduz a recorrente em suas razões recursais que seu envelope de proposta teria sido violado antes de sua abertura. Já a ata da sessão de abertura e julgamento das propostas menciona que o envelope da proponente possuía uma abertura, mas pequena e de aproximadamente seis centímetros, como pode também ser observado no próprio documento arquivado à fl. 786 do processo licitatório.

Importante frisar que os envelopes das proponentes foram recebidos e protocolados na sessão pública realizada no dia 18/04/2022. Na oportunidade, apenas as empresas INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA e CONSTRUTORA LIOTTO EPP possuíam representantes presentes na sessão.

Na ata lavrada ao fim da sessão realizada em 18/04/2022, arquivada no processo à fl. 739, constou a seguinte informação:

Desta forma, a Comissão de Licitação informou que divulgaria no Portal da Transparência do Município até às 17 horas do dia 19/04/2022 o edital de habilitação contendo a indicação das empresas habilitadas para a Concorrência, o inteiro teor do processo licitatório e os documentos de habilitação das proponentes. A Comissão de Licitação informou ainda que o período para interposição de recursos quanto à fase de habilitação, conforme estabelecido pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, se iniciaria em 19/04/2022, quando da disponibilização do edital de habilitação e do inteiro teor do respectivo processo no Portal da transparência. Informou, por fim, que finalizado o período recursal a data e horário da sessão de abertura dos envelopes de proposta seria informada via e-mail às empresas. **Os envelopes de proposta das empresas foram rubricados e arquivados devidamente lacrados nos autos do processo licitatório respectivo (Grifo nosso).**

Observa-se que todos os presentes na sessão rubricaram os envelopes de proposta das proponentes, os quais foram arquivados nos autos do processo licitatório para serem abertos em momento oportuno.



Analisados os documentos de habilitação das proponentes e emitido o edital de habilitação, apenas as empresas INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA e CONSTRUTORA LIOTTO EPP foram habilitadas pela Comissão de Licitação. Superado o período recursal sem reconsiderações, a sessão para abertura dos envelopes e análise das propostas das empresas INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA e CONSTRUTORA LIOTTO EPP foi agendada para o dia 17/05/2022, às 14 horas.

Ocorre que apenas no momento da abertura dos envelopes foi constatada pelos presentes uma abertura de aproximadamente seis centímetros no envelope da empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA. O fato foi registrado em ata, mesmo que não interferisse no resultado da classificação das propostas.

O Município reconhece que, de fato, o envelope possuía uma abertura de aproximadamente seis centímetros que pode ter ocorrido a qualquer momento durante o manuseio do processo respectivo. Mesmo havendo uma abertura no envelope, a qual pode ser constatada, inclusive, na digitalização do documento, fl. 786 do processo licitatório, não houve má fé por parte dos servidores públicos envolvidos ou qualquer ilegalidade que interferisse no resultado da licitação. Tanto que o representante da empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA não fez objeção quanto à abertura do envelope no momento da sessão e não há registro em ata que o mesmo teria sido violado.

Desta forma, não há razões suficientes para a desclassificação da proposta da empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP pelo fato do envelope da empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA possuir uma pequena abertura. Considerando que os envelopes de proposta de preços foram protocolados no dia 18/04/2022, os preços propostos não poderiam mais ser alterados, ficando a classificação das propostas condicionada apenas à habilitação das proponentes.

3. DA DECISÃO

Face ao exposto, fica comprovado que a Comissão de Licitação classificou as propostas na forma estabelecida pelo edital, sagrando-se vencedora a proposta apresentada com o menor valor, em atendimento ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

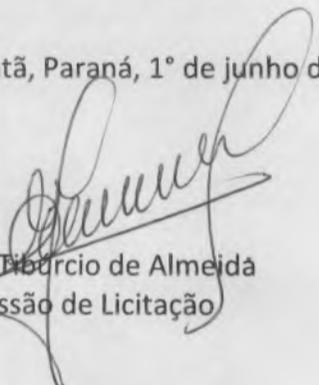


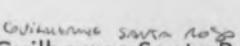


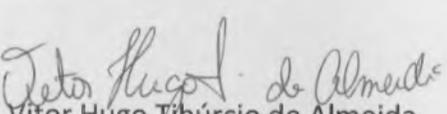
Sendo assim, a Comissão de Licitação reconhece o recurso interposto pela empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA para, no mérito, julgar-lhe improcedente, não existindo razões para a desclassificação da proposta da empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP.

Em face da manutenção da decisão, encaminhamos o inteiro teor do processo respectivo à autoridade superior para decisão final na forma que estabelece o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993, sugerindo a adjudicação do objeto da licitação à empresa CONSTRUTORA LIOTTO EPP, detentora da proposta de menor valor.

Ubiratã, Paraná, 1º de junho de 2022.


Félix Tibúrcio de Almeida
Comissão de Licitação


Guilherme Santa Rosa
Comissão de Licitação


Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida
Comissão de Licitação